



# Imprensa Oficial

## do Município de Cotia

PREFEITO: WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA - Prefeitura: Av. Prof. Manuel José Pedroso, 1347 - Cotia/SP - CEP: 06717-100 - Fone: 4616-0466

Ano XXVI

Cotia, 11 de Dezembro de 2025

Número 777

### COTIAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COTIA – COTIAPREV APOSENTADORIAS, PENSÕES E ATOS ADMINISTRATIVOS

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS Portaria nº 0106 de 27 de agosto de 2025 –

Proc. nº 0392/2025.

Interessado(a): JOSE JIQUIRI DOS SANTOS

CPF nº: 113.803.318/97-

Objeto: Concessão de aposentadoria por tempo de contribuição

Vigência: a partir de 01 de setembro de 2025.

Fundamentação legal: nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, bem como artigo 51 da Lei Municipal nº 1.448/2008, com proventos calculados pela integralidade da última remuneração.

(a) Valdir Fernandes – Diretor Presidente

Portaria nº 0108 de 09 de agosto de 2025 – Proc. nº 1330/2023.

Interessada: CRISTIANE DA MOTA DINIZ MACHADO

CPF nº: 205.932.628-16-

Objeto: Concessão de aposentadoria por tempo de contribuição

Vigência: a partir de 01 de outubro de 2025.

Fundamentação legal: nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como artigo 49 da Lei Municipal nº 1.448/2008, combinados com o § 5º, do artigo 40 da Constituição Federal, com proventos calculados pela integralidade da última remuneração.

(a) Valdir Fernandes – Diretor Presidente

Portaria nº 0109 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025– Proc. nº 0280/2025.

Interessada: CLAUDIA SVERSUT APPEZZATO

CPF nº: 088.359.168/52 –

Objeto: Concessão de aposentadoria por tempo de contribuição

Vigência: a partir de 01 de outubro de 2025.

Fundamentação legal: nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como artigo 49 da Lei Municipal nº 1.448/2008, combinados com o § 5º, do artigo 40 da Constituição Federal, com proventos calculados pela integralidade da última remuneração.

(a) Valdir Fernandes – Diretor Presidente

Portaria nº 0110 de 09 DE SETEMBRO DE 2025.– Proc. nº 0112/2025.

Interessada: ADRIANA DE JESUS OLIVEIRA ROZA

CPF nº: 205.981.508/89 –

Objeto: Concessão de aposentadoria por tempo de contribuição

Vigência: a partir de 01 de outubro de 2025.

Fundamentação legal: nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como artigo 49 da Lei Municipal nº 1.448/2008, combinados com o § 5º, do artigo 40 da Constituição Federal, com proventos calculados pela integralidade da última remuneração.

(a) Valdir Fernandes – Diretor Presidente

Portaria nº 0111 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.– Proc. nº 0315/2025.

Interessada: MARLI GONÇALVES DE ALMEIDA

CPF nº: 249.226.358/40 –

Objeto: Concessão de aposentadoria por tempo de contribuição

Vigência: a partir de 01 de outubro de 2025.

Fundamentação legal: nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como artigo 49 da Lei Municipal nº 1.448/2008, combinados com o § 5º, do artigo 40 da Constituição Federal, com proventos calculados pela integralidade da última remuneração.

(a) Valdir Fernandes – Diretor Presidente

Portaria 0112, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.– Proc. nº 0110/2025.

Interessado(a): VANDERLEY BARROS DE OLIVEIRA

CPF nº: 573.476.038/20-

Objeto: Concessão de aposentadoria por idade.

Vigência: a partir de 01 de outubro de 2025.

Fundamentação legal: nos termos do art. 40º, § 1º, inciso III da Constituição Federal e art. 38, da Lei Municipal nº 1.448/2008, com proventos calculados pela média aritmética das 80% (oitenta por cento) maiores contribuições a partir da competência julho de 1994, ou desde a do início da contribuição se posterior àquela competência.

(a) Valdir Fernandes – Diretor Presidente

Portaria 0113, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.– Proc. nº 0434/2025.

Interessado(a): DANIEL MENINO DE ALMEIDA

CPF nº: 843.320.858/68-

Objeto: Concessão de aposentadoria por idade.

Vigência: a partir de 01 de outubro de 2025.

Fundamentação legal: nos termos do art. 40º, § 1º, inciso III da Constituição Federal e art. 38, da Lei Municipal nº 1.448/2008, com proventos calculados pela média aritmética das 80% (oitenta por cento) maiores contribuições a

partir da competência julho de 1994, ou desde a do início da contribuição se posterior àquela competência. (a) Valdir Fernandes – Diretor Presidente

**Portaria 0114, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.– Proc. nº 0509/2025.**

Interessado(a): JOSÉ GERALDO DA SILVA

CPF nº: 533.380.226/20-

Objeto: Concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

Vigência: a partir de 01 de outubro de 2025.

Fundamentação legal: nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como artigo 49 da Lei Municipal nº 1.448/2008, com proventos calculados pela integralidade da última remuneração.

(a) Valdir Fernandes – Diretor Presidente

**Portaria nº 0115 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.– Proc. nº 0540/2023.**

Interessado(a): SERGIO LUIZ VIEIRA DE FALCO.

CPF nº: 088.356.948/50-

Objeto: Concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

Vigência: a partir de 01 de outubro de 2025.

Fundamentação legal: nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como artigo 49 da Lei Municipal nº 1.448/2008, combinados com o § 5º, do artigo 40 da Constituição Federal, com proventos calculados pela integralidade da última remuneração.

(a) Valdir Fernandes – Diretor Presidente

**Portaria nº 0116, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.– Proc. nº 1305/2024.**

Interessado(a): EDILSON MENDES DA ROCHA. CPF nº: 061.275.778/10

Objeto: Concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

Vigência: a partir de 01 de outubro de 2025. Fundamentação legal: nos

termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como artigo 49 da Lei Municipal nº 1.448/2008, com proventos calculados pela integralidade da última remuneração. (a) Valdir Fernandes – Diretor Presidente

**Portaria nº 0117, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.– Proc. nº 0443/2025.**

Interessada: MARIA DE LOURDES DA SILVA DOMINGUES. CPF nº:

458.891.716/15 Objeto: Concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição. Vigência: a partir de 01 de outubro de 2025. Fundamentação legal: nos

termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como artigo 49 da Lei Municipal nº 1.448/2008, com proventos calculados pela integralidade da última remuneração. (a) Valdir Fernandes – Diretor Presidente

**Portaria nº 0118, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.– Proc. nº 0330/2025.**

Interessado(a): ADEILDO SERAFIM DE LIMA. CPF nº: 069.232.638/32.

Objeto: Concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

Vigência: a partir de 01 de outubro de 2025. Fundamentação legal: nos

termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como artigo 49 da Lei Municipal nº 1.448/2008, com proventos calculados pela integralidade da última remuneração. (a) Valdir Fernandes – Diretor Presidente

**Portaria nº 0119, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.– Proc. nº 0137/2025.**

Interessada: VIVIANI ROBERTA TELLES NARDY. CPF nº: 155.571.318/17.

Objeto: Concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

Vigência: a partir de 01 de outubro de 2025. Fundamentação legal: nos

termos do art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, combinado com artigo 37 da Lei Municipal nº 1.448/2008, com proventos fixados na integralidade da média das 80% maiores contribuições da servidora desde a competência julho/1994, ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência. (a) Valdir Fernandes – Diretor Presidente

**Portaria nº 0120, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.– Proc. nº 0192/2025.**

Interessado(a): ALECIR OLIVEIRA DOS SANTOS. CPF nº: 089.303.808/32.

Objeto: Concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

Vigência: a partir de 01 de outubro de 2025. Fundamentação legal: nos

termos do art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, combinado com artigo 37 da Lei Municipal nº 1.448/2008, com proventos fixados na integralidade da média das 80% maiores contribuições da servidora desde a competência julho/1994, ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

(a) Valdir Fernandes – Diretor Presidente

**Portaria nº 0121, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.– Proc. nº 1019/2025.**

Interessado(a): FRANCISCA OLIVEIRA LOPES DA SILVA.

CPF nº: 156.370.868/00.

Objeto: Concessão de pensão por morte.

Vigência: a partir de 18 de agosto de 2025.

Fundamentação legal: com fundamento no artigo 40, § 7º da Constituição Federal, e artigo 41, inciso II da lei Municipal 1.448/08.

O benefício foi instituído em função do falecimento do servidor ativo da Prefeitura Municipal de Cotia, Moises Lopes da Silva, matrícula nº 890001 (a) Valdir Fernandes – Diretor Presidente

**Portaria nº 0122, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.– Proc. nº 1046/2025.**

Interessado(a): JOSE MARCOS DOS SANTOS

CPF nº: 805.425.578/00.

Objeto: Concessão de aposentadoria por idade.

Vigência: a partir de 01 de outubro de 2025.

Fundamentação legal: nos termos do art. 40º, § 1º, inciso III da Constituição Federal e art. 38, da Lei Municipal nº 1.448/2008, com proventos calculados pela média aritmética das 80% (oitenta por cento) maiores contribuições a partir da competência julho/1994, ou desde a do início da contribuição se posterior àquela competência.

(a) Valdir Fernandes – Diretor Presidente

### EXTRATO DE COMPRAS – COTIAPREV-

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1007/2025

**COMPRADOR:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cotia -COTIAPREV

**Objeto:** Aquisição de mobiliário

**EMPRESA VENDEDORA:** MARIA CRISTINA DE SOUZA ME. (RAPOSO MÓVEIS DE ESCRITÓRIO).

Valor: R\$ 23.862,00 (vinte e três mil oitocentos e sessenta e dois reais).

Data da compra: 22/10/2025.

Fundamento Legal da compra: Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores

(a) Valdir Fernandes – Diretor Presidente - Contratante

### EXTRATO DE CONTRATOS • CONTRATO IPSPMC Nº 011/2025

**CONTRATANTE:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cotia

**CONTRATADA:** Evandro Pedro de Oliveira Me.

**Objeto:** Contrato de Prestação de serviços de fornecimento de água mineral para o consumo dos servidores e colaboradores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cotia – COTIAPREV, conforme as quantidades estimadas e o cronograma estabelecido.

Prazo: 12 (doze) meses, contado a partir de 05 de novembro de 2025.

Valor global: R\$ 16.248,00 (dezesseis mil, duzentos e quarenta e oito reais).

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14133/2021.

(a) Valdir Fernandes – Diretor Presidente - Contratante

(b) Evandro Pedro de Oliveira-Socio-Administrador- Contratada

### MEIO AMBIENTE

#### Processo nº 45502/2025 – Solicitação de comparecimento - 2ª Divulgação

Infração: Descarte de águas de esgoto - Lei Municipal: 1793/2013 - art. 01

Local: Rua Pelotas, nº 71 - Jd. Monte Verde

Fica o responsável do imóvel supracitado, notificado a comparecer à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente no prazo de 20 (vinte) dias para consolidação das infrações e das penalidades cabíveis, bem como para proposição de medidas para regularização ambiental da atividade objeto da autuação. Apresentar documentação abaixo:

- CPF/MF e RG ou cartão do CNPJ. Em caso de representante, além dos documentos originais, apresentar procuração devidamente assinada;



<p>Rua Jorge Caixe, 306 A – 2º andar - Portão - Cotia/SP - CEP: 06716-900</p> <p>Mais informações e agendamento através do e-mail e telefone.</p> <p>Telefone: 11 4614-4014</p> <p>- E-mail: <a href="mailto:fiscalizacao.smaa@cotia.sp.gov.br">fiscalizacao.smaa@cotia.sp.gov.br</a></p> <p>Dias para atendimento: Terça-feira e Quinta-feira, das 8:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00.</p> <p>--</p> <p><b>Processo nº 45777/2025 – Solicitação de comparecimento - 2ª Divulgação</b></p>	<p>das infrações e das penalidades cabíveis, bem como para proposição de medidas para regularização ambiental da atividade objeto da autuação.</p> <p>Apresentar documentação abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- CPF/MF e RG ou cartão do CNPJ. Em caso de representante, além dos documentos originais, apresentar procuração devidamente assinada;</li> <li>- Comprovante de residência;</li> <li>- Documentos que comprovem a propriedade ou posse da área autuada (quando for o caso);</li> <li>- Outros documentos e suas argumentações (através de documento escrito e assinado) para defesa.</li> </ul> <p>Endereço para Comparecimento:</p> <p>Rua Jorge Caixe, 306 A – 2º andar - Portão - Cotia/SP - CEP: 06716-900</p> <p>Mais informações e agendamento através do e-mail e telefone.</p> <p>Telefone: 11 4614-4014</p> <p>- E-mail: <a href="mailto:fiscalizacao.smaa@cotia.sp.gov.br">fiscalizacao.smaa@cotia.sp.gov.br</a></p> <p>Dias para atendimento: Terça-feira e Quinta-feira, das 8:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00.</p> <p>--</p> <p><b>Processo nº 45777/2025 – Solicitação de comparecimento - 2ª Divulgação</b></p>
<p>Infração: Descarte de águas de esgoto - Lei Municipal: 1793/2013 - art. 01</p> <p>Local: Rua Butiá, nº 16 - Jd. Monte Verde</p> <p>Fica o responsável do imóvel supracitado, notificado a comparecer à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente no prazo de 20 (vinte) dias para consolidação das infrações e das penalidades cabíveis, bem como para proposição de medidas para regularização ambiental da atividade objeto da autuação.</p> <p>Apresentar documentação abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- CPF/MF e RG ou cartão do CNPJ. Em caso de representante, além dos documentos originais, apresentar procuração devidamente assinada;</li> <li>- Comprovante de residência;</li> <li>- Documentos que comprovem a propriedade ou posse da área autuada (quando for o caso);</li> <li>- Outros documentos e suas argumentações (através de documento escrito e assinado) para defesa.</li> </ul> <p>Endereço para Comparecimento:</p> <p>Rua Jorge Caixe, 306 A – 2º andar - Portão - Cotia/SP - CEP: 06716-900</p> <p>Mais informações e agendamento através do e-mail e telefone.</p> <p>Telefone: 11 4614-4014 - E-mail: <a href="mailto:fiscalizacao.smaa@cotia.sp.gov.br">fiscalizacao.smaa@cotia.sp.gov.br</a></p> <p>Dias para atendimento: Terça-feira e Quinta-feira, das 8:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00.</p> <p>--</p> <p><b>Processo nº 45776/2025 – Solicitação de comparecimento - 2ª Divulgação</b></p>	<p>Infração: Descarte de águas de esgoto - Lei Municipal: 1793/2013 - art. 01</p> <p>Local: Rua Viçosa, nº 21 - Jd. Monte Verde</p> <p>Fica o responsável do imóvel supracitado, notificado a comparecer à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente no prazo de 20 (vinte) dias para consolidação das infrações e das penalidades cabíveis, bem como para proposição de medidas para regularização ambiental da atividade objeto da autuação.</p> <p>Apresentar documentação abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- CPF/MF e RG ou cartão do CNPJ. Em caso de representante, além dos documentos originais, apresentar procuração devidamente assinada;</li> <li>- Comprovante de residência;</li> <li>- Documentos que comprovem a propriedade ou posse da área autuada (quando for o caso);</li> <li>- Outros documentos e suas argumentações (através de documento escrito e assinado) para defesa.</li> </ul> <p>Endereço para Comparecimento:</p> <p>Rua Jorge Caixe, 306 A – 2º andar - Portão - Cotia/SP - CEP: 06716-900</p> <p>Mais informações e agendamento através do e-mail e telefone.</p> <p>Telefone: 11 4614-4014 - E-mail: <a href="mailto:fiscalizacao.smaa@cotia.sp.gov.br">fiscalizacao.smaa@cotia.sp.gov.br</a></p> <p>Dias para atendimento: Terça-feira e Quinta-feira, das 8:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00.</p> <p>--</p> <p><b>Processo nº 45776/2025 – Solicitação de comparecimento - 2ª Divulgação</b></p>
<p>Infração: Descarte de águas de esgoto - Lei Municipal: 1793/2013 - art. 01</p> <p>Local: Rua Cangossu, nº 46 - Jd. Monte Verde</p> <p>Fica o responsável do imóvel supracitado, notificado a comparecer à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente no prazo de 20 (vinte) dias para consolidação das</p>	<p>infrações e das penalidades cabíveis, bem como para proposição de medidas para regularização ambiental da atividade objeto da autuação.</p> <p>Apresentar documentação abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- CPF/MF e RG ou cartão do CNPJ. Em caso de representante, além dos documentos originais, apresentar procuração devidamente assinada;</li> <li>- Comprovante de residência;</li> <li>- Documentos que comprovem a propriedade ou posse da área autuada (quando for o caso);</li> <li>- Outros documentos e suas argumentações (através de documento escrito e assinado) para defesa.</li> </ul> <p>Endereço para Comparecimento:</p> <p>Rua Jorge Caixe, 306 A – 2º andar - Portão - Cotia/SP - CEP: 06716-900</p> <p>Mais informações e agendamento através do e-mail e telefone.</p> <p>Telefone: 11 4614-4014 - E-mail: <a href="mailto:fiscalizacao.smaa@cotia.sp.gov.br">fiscalizacao.smaa@cotia.sp.gov.br</a></p> <p>Dias para atendimento: Terça-feira e Quinta-feira, das 8:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00.</p>

**Processo nº 45499/2025 – Solicitação de comparecimento - 2ª Divulgação**

Infração: Descarte de águas de esgoto - Lei Municipal: 1793/2013 - art. 01

Local: Rua Pelotas, nº 61 - Jd. Monte Verde

Fica o responsável do imóvel supracitado, notificado a comparecer à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente no prazo de 20 (vinte) dias para consolidação das infrações e das penalidades cabíveis, bem como para proposição de medidas para regularização ambiental da atividade objeto da autuação.

Apresentar documentação abaixo:

- CPF/MF e RG ou cartão do CNPJ. Em caso de representante, além dos documentos originais, apresentar procuração devidamente assinada;
- Comprovante de residência;
- Documentos que comprovem a propriedade ou posse da área autuada (quando for o caso);
- Outros documentos e suas argumentações (através de documento escrito e assinado) para defesa.

Endereço para Comparecimento:

Rua Jorge Caixe, 306 A – 2º andar - Portão - Cotia/SP - CEP: 06716-900

Mais informações e agendamento através do e-mail e telefone.

Telefone: 11 4614-4014

- E-mail: [fiscalizacao.smaa@cotia.sp.gov.br](mailto:fiscalizacao.smaa@cotia.sp.gov.br)

Dias para atendimento: Terça-feira e Quinta-feira, das 8:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00.

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE Em atendimento ao disposto no artigo 18 da Portaria CVS 01 de 05/01/2024 e artigos 9º e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna público

**SOLICITAÇÃO DE CADASTRO / LICENÇA SANITÁRIA INICIAL - DEFERIDA**

Processo: 103935/2025 DISTRIBUIDORA RS CAVALCANTE LTDA Responsável Legal: Ronivaldo Cavalcante dos Santos

Processo: 19829/2025 CHEMICALS 4U LTDA Responsável Técnico: RODRIGO MARTINS

Processo: 6650/2025 TORSTEIN INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Responsável Técnico: LUCIANO DE CAMARGO ROSSI

Processo: 36450/2025 D LIMA PROD. OPTICOS LTDA Responsável Legal: Eduardo Henrique Fadul

Processo: 34124/2025 MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A Responsável Legal: EDOARDO GIACOMO TONOLI

Processo: 15046/2025 ODONTOLOGIA SELLARI LTDA Responsável Técnico: JHULIANE SELLARI LOURENÇO

Processo: 24494/2025 RVV IMAGEM E DIAGNÓSTICOS LTDA Responsável Técnico: FABRICIO GOMES DE OLIVEIRA

Processo: 32585/2025 DELPAK EMBALAGENS LTDA Responsável Técnico: MARCOS TEIXEIRA DA SILVA

Processo: 32586/2025 DELPAK EMBALAGENS LTDA Responsável Técnico: MARCOS TEIXEIRA DA SILVA

Processo: 33052/2025 COTIDENTE ODONTOLOGIA LTDA Responsável Técnico: GESIELY ESPALVA SALDANHA

Processo: 37227/2025 APOIOLAB ANALISES CLINICAS S.A Responsável Técnico: MARINA DE MOURA ROBERTO

Processo: 7643/2025 CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM EDUCAÇÃO LTDA Responsável Técnico: CLAUDIA MARIA CANELLA DE ALVARENGA E SILVA

Processo: 17833/2025 ALFA EXCELENIA DIAGNOSTICA LTDA Responsável Técnico: CAMILA MARTINS DE LIMA

Processo: 37399/2025 COMUNIDADE TERAPEUTICA NOVA LTDA Responsável Técnico: ELIANE RIBEIRO

**SOLICITAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - DEFERIDA**

Processo: 30941/2025 DROGARIA CAMPEA POPULAR C. COSTA LTDA Responsável Técnico: EDSON DA SILVA BARBOSA

Processo: 33715/2025 DROGARIA E PERFUMARIA COTIA LTDA Responsável Técnico: VIRGINIA NERIS DOS SANTOS DELFINO

Processo: 33259/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA – FARMACIA UBS PORTÃO Responsável Técnico: CAIO FERNANDO SOUTO DOS SANTOS

Processo: 26662/2025 FARMATRIX FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME Responsável Técnico: VILMA SIMÃO DE ARAUJO

Processo: 5776/2025 DROGARIA E PERFUMARIA COTIA LTDA Responsável Técnico: CAMILA PORTELLA GAETA

Processo: 29079/2025 SOCIEDADE PRO-SAÚDE AGAPE LTDA Responsável Técnico: MILTON DINIZ SOARES DE OLIVEIRA

Processo: 27006/2025 GPA-TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA Responsável Técnico: ANA CRISTINA OLIVEIRA

Processo: 33054/2025 DROGARIA E PERFUMARIA COTIA LTDA Responsável Técnico: JOSELITA SILVA DE OLIVEIRA

Processo: 32911/2025 DROGARIA E PERFUMARIA COTIA LTDA Responsável Técnico: JHONNY VALERIO BASTO

Processo: 30942/2025 DROGARIA CAMPEA POPULAR C. COSTA LTDA Responsável Técnico: DAVID SILVA BOTELHO

Processo: 30940/2025 DROGARIA CAMPEA POPULAR C. COSTA LTDA Responsável Técnico: LEONARDO APARECIDO SOARES DE SOUSA

Processo: 22539/2025 BOLDO PHARMA LTDA Responsável Técnico: DIELLEM RIBEIRO FURTADO

Processo: 34597/2025 RAIA DROGASIL S/A Responsável Técnico: ADOLFO HENRIQUE RODRIGUES MENDES MARANHAO

Processo: 30941/2025 DROGARIA CAMPEA POPULAR C. COSTA LTDA Responsável Técnico: EDSON DA SILVA BARBOSA

Processo: 33715/2025 DROGARIA E PERFUMARIA COTIA LTDA Responsável Técnico: VIRGINIA NERIS DOS SANTOS DELFINO

Processo: 33259/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA – FARMACIA UBS PORTÃO Responsável Técnico: CAIO FERNANDO SOUTO DOS SANTOS

Processo: 26662/2025 FARMATRIX FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA – ME Responsável Técnico: VILMA SIMÃO DE ARAUJO

Processo: 5776/2025 DROGARIA E PERFUMARIA COTIA LTDA Responsável Técnico: CAMILA PORTELLA GAETA

Processo: 29079/2025 SOCIEDADE PRO-SAÚDE AGAPE LTDA Responsável Técnico: MILTON DINIZ SOARES DE OLIVEIRA

Processo: 19912/2025 SANINITAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA Responsável Técnico: EVELISE TEIXEIRA COSTA

Processo: 20647/2025 KEMISK COMERCIO DE OLEOS LTDA Responsável Técnico: GRAZIELA NASCIMENTO RODRIGUES

**SOLICITAÇÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - DEFERIDA**

Processo: 38650/2025 MULHERES CENTRO PAULISTA DE RECUPERAÇÃO LTDA Responsável Técnico: Mi Ah Kim

Processo: 40168/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA – FARMACIA UPA ATALAIA 24HS Responsável Técnico: GISLAINE RIBEIRO GONÇALVES

Processo: 39380/2025 DOCE ACONCHEGO RESIDENCIAL PARA IDOSOS LTDA Responsável Técnico: ELIZILENE PEREIRA XAVIER

Processo: 38293/2025 FARMA CONDE S/A Responsável Técnico: RUBIAN FABIANE ALVES MACÁRIO

Processo: 38285/2025 FARMA CONDE S/A Responsável Técnico: ADRIANA DE LOURDES PAUFERRO POLLI

**SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL - DEFERIDA**

Processo: 37857/2025 GRO – GERENCIAMENTO DE RISCO OCUPACIONAL LTDA Responsável Legal: MARIA APARECIDA FIRMO D OLIVEIRA

**SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO – DEFERIDA**

Processo: 40886/2025 CLINICA ESTETICA DAFFINER LTDA Responsável Técnico: DANNA DAFFINER DIAS SILVA

**SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL – DEFERIDA**

Processo: 40681/2025 ALE OLIVEIRA CLINICA DE ESTETICA AVANÇADA LTDA Responsável Legal: ALESSANDRA SOARES DE OLIVEIRA

**SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA - DEFERIDA**

Processo: 45157/2025 NOME DA EMPRESA: YOSUGIRO GRANJA RESTAURANTE SUSHI BAR LTDA

Processo: 43817/2025 NOME DA EMPRESA: ARANDU COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ODONTO-MEDICO HOSPITALAR Responsável Técnico: RAFAEL TEMSTOCLES RIBEIRO

Processo: 45155/2025 NOME DA EMPRESA: GVM DELIVERY LTDA

Processo: 36466/2025 NOME DA EMPRESA: OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A

Processo: 37185/2025 NOME DA EMPRESA: MERCADO SILLOS LTDA

Processo: 43821/2025 NOME DA EMPRESA: MATRIX MED COMERCIO E DISTR. DE MATERIAIS ODONTO-MEDICO HOSP.LTDA Responsável Técnico: VINICIUS DEAN PORTO MUNDIN

Processo: 43813/2025 NOME DA EMPRESA: DLMC COMERCIO E DISTR. DE MATERIAIS ODONTO-MEDICO HOSP.LTDA Responsável Técnico: VINICIUS DEAN PORTO MUNDIN

**SOLICITAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - DEFERIDA**

Processo: 43822/2025 NOME DA EMPRESA: ARANDU COM. E DISTRIB. DE MATERIAIS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES Responsável Técnico: RAFAEL TEMSTOCLES RIBEIRO

Processo: 43818/2025 NOME DA EMPRESA: ARANDU COM. E DISTRIB. DE MATERIAIS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES Responsável Técnico: RAFAEL TEMSTOCLES RIBEIRO

Processo: 37509/2025 NOME DA EMPRESA: GLENS MINIFAZENDA LTDA

Processo: 41950/2025 FLORESCER BERÇÁRIO E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA Responsável Técnico: ALEXANDRA FLORINDA ESTEVEWS MONTEIRO SILVA

Processo: 19387/2025 Nome da empresa: PRO ANALISE QUIMICA E DIAGNOSTICO Responsável Técnico: RODRIGO HOFFMANN

Processo: 19387/2025 Nome da empresa: PRO ANALISE QUIMICA E DIAGNOSTICO LTDA Responsável Técnico: RODRIGO HOFFMANN

Processo: 124/2025 Nome da empresa: JOAO CARLOS TRANSPORTES LTDA Responsável Técnico: DILMA MARIA FERREIRA DA SILVA

Processo: 265/2025 Nome da empresa: BRICO BREAD ALIMENTOS LTDA Responsável Técnico: EDGAR APARECIDO NOGUEIRA JUNIOR

Processo: 294/2025 Nome da empresa: MANACAS BAR E LANCHONETE LTDA Responsável Legal: EDUARDO MARINACCI MACHADO

Processo: 565/2025 Nome da empresa: SEARA ALIMENTOS LTDA Responsável Legal: GILBERTO TOMAZONI

Processo: 567/2025 Nome da empresa: SEARA ALIMENTOS LTDA Responsável Legal: GILBERTO TOMAZONI

Processo: 726/2025 Nome da empresa: PURA HORTA COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA Responsável Técnico: LETICIA DE CASSIA SEUDO JUNGERS

Processo: 2193/2025 Nome da empresa: MAMA ROTISSERIE GOURMET EIRELI Responsável Legal: SIMONE MESSIAS BLEINAT CLEMENTE

Processo: 2834/2025 Nome da empresa: GR SERVIÇOS E ALIMENTOS LTDA Responsável Técnico: SIMONE MONTEIRO CARVALHO

Processo: 3334/2025 Nome da empresa: THICO'S TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI Responsável Técnico: IRENE LUIZA STRUS GOLDSTEIN

Processo: 3739/2025 Nome da empresa: R&R INDUSTRIA,COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI Responsável Técnico: ALENICE NERES RODRIGUES OLIVEIRA

Processo: 5219/2025 Nome da empresa: G NOVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI -ME Responsável Legal: JORGE MANUAL GASPAR HENRIQUES

Processo: 5221/2025 Nome da empresa: KYNSAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Responsável Técnico: PEDRO HENRIQUE MORETI

Processo: 7486/2025 Nome da empresa: DELTAMED -H COMERCIO E SERVIÇOS LTDA Responsável Técnico: LUCIANA DOS SANTOS SOARES

Processo: 7485/2025 Nome da empresa: DELTAMED -H COMERCIO E SERVIÇOS LTDA Responsável Técnico: LUCIANA DOS SANTOS SOARES

Processo: 8191/2025 Nome da empresa: LIFE BRAIN LTDA Responsável Técnico: LAIS ALVES PINHEIRO

Processo: 8351/2025 Nome da empresa: IMPERAL SUSHI COTIA RESTAURANTE EIRELI Responsável Legal: JAINE ALVES SOBRINHO

Processo: 43567/2025 Nome da empresa: ECS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA Responsável Técnico: EVELEN CRISTIANE GOMES SPILLA

Processo: 43566/2025 Nome da empresa: ECS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA Responsável Técnico: EVELEN CRISTIANE GOMES SPILLA

Processo: 44009/2025 Nome da empresa: L L DA C SILVA DELIVERY Responsável Técnico: LUIZA LORENA DA SILVA

Processo: 44010/2025 Nome da empresa: R RUGGIERO DELIVERY RESTAURANTE EIRELLI Responsável Legal: LUIZA LORENA DA SILVA COSTA

Processo: 44011/2025 Nome da empresa: R RUGGIERO RESTAURANTE LTDA Responsável Legal: LUIZA LORENA DA SILVA COSTA

Processo: 44013/2025 Nome da empresa: F RUGGIERO RESTAURANTES -ME Responsável Legal: NATHALIA CRISTINA RUGGIERO

Processo: 44118/2025 Nome da empresa: CENTER CARNES CAUCAIA LTDA-ME Responsável Legal: CENILTON DOS SANTOS CORDEIRO

Processo: 44763/2025 Nome da empresa: TURMALINA RESTAURANTE JAPONES LTDA Responsável Legal: RAPHAEL PEREIRA RIBEIRO

Processo: 2223/2025 Nome da empresa: MEISSEN PRODUTOS NATURAIS LTDA-EPP Responsável Técnico: MARIA LAURA ALVES LOBO

Processo: 2221/2025 Nome da empresa: MEISSEN PRODUTOS NATURAIS LTDA -EPP Responsável Legal: LUIZ CARLOS ALVARES LOBO

**COMUNICADO DE AUTO DE INFRAÇÃO**

Processo Administrativo: N°6158/2024 AIF N° 03/2024, Lavrado em 01/02/2024.

Empresa: PRODUTOS DELICIAS DO NORDESTE EIRELI CNPJ:16.927.193/0001-60.

Decisão da Defesa : (INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO) POR MEIO do AIP N° 01/2024

Lavrado em 01/02/2024.

O Processo Administrativo: N°6158/2024, foi concluído POR MEIO do TRM N° 06/2024, Lavrado em 14/06/2022, sendo a empresa (DESINTERDITADA).

Processo Administrativo: N°32924/2024 AIF N° 21/2024, Lavrado em 30/07/2024, Empresa: YAMAMURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA-EPP CNPJ:03.676.614/0001-86

Decisão da Defesa : (MULTA) POR MEIO do AIP N° 15/2024 Lavrado em 23/08/2024.

Processo Administrativo: N°41725/2021 AIF N° 96/2021, Lavrado 19/11/2021,

Empresa: IVANILDO DA COSTA DIAS. CNPJ:25.267.620/0001-12

Decisão da Defesa : (ADVERTÊNCIA) POR MEIO do AIP N° 134/2021 avrado em 02/02/2022.

Processo Administrativo: N°35546/2023 AIF N° 55/2023, Lavrado 15/08/2023,

Empresa: CENTRO EDUCACIONAL DREAM GARDEN LTDA CNPJ:34.320.474/0001-32

Decisão da Defesa : (ADVERTÊNCIA) POR MEIO do AIP N° 27/2025,Lavrado em 28/03/2025.

Processo Administrativo: N°45444/2023 AIF N° 64/2023,Lavrado em 18/10/2023,

Empresa: AGAPE CENTRO DE REabilitaçao LTDA-EPP, CNPJ:49.666.897/0001-15

Decisão da Defesa : (ADVERTÊNCIA) POR MEIO do AIP N° 57/2023, Lavrado em 28/11/2023.

Processo Administrativo: N° 22439/2025 AIF N° 23/2025 ,Lavrado em 13/03/2025, Empresa :NUTRISENIOR COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, CNPJ:10.812.314/0001-42.

Decisão da Defesa:(Penalizada/MULTA) POR MEIO do AIP N° 36/2025,Lavrado em 23/05/2025.

Processo Administrativo: N°31298/2024 AIF N° 35/2025 ,Lavrado em 08/05/2023,

Empresa: CENTRO EDUCACIONAL SER E CRESCER, CNPJ:32.190.468/0001-82

Decisão da Defesa :(ADVERTÊNCIA) POR MEIO do AIP N° 25/2025,Lavrado em 28/03/2025.

Processo Administrativo: N° 41349/2024, AIF N° 29/2024 ,Lavrado em 27/09/2024,

Empresa: THECH DESINFECÇÃO LTDA, CNPJ:01.224.953/0003-68

Decisão da Defesa : (SUSPENSÃO DE FABRICAÇÃO PRODUTO). POR MEIO do AIP N° 17/2024, Lavrado em 24/09/2024. O Processo Administrativo: N°41349/2024,foi concluído POR MEIO do TRM N° 02/2025, Lavrado em 21/05/2025, tendo a empresa (LIBERAÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO).

Processo Administrativo: N°46292/2024 AIF N° 33/2024 ,Lavrado em 28/10/2024

Empresa: PH DROGARIA E PERFUMARIA LTDA,,CNPJ: 48.581.682/0001-08

Decisão da Defesa :(ADVERTÊNCIA) POR MEIO do AIP N° 29/2025 Lavrado em 25/02/2025

Processo Administrativo: N°23922/2025, AIF N° 27/2025 ,Lavrado em 08/05/2025

Empresa: VILLE COMERCIO EIRELI, CNPJ:02.167.473/0001-03.

Decisão da Defesa : (Parcial MULTA) POR MEIO do AIP N° 39/2025, Lavrado em 27/05/2025 ePOR MEIO DO AIP: N°47/2025 Lavrado em 13/06/2025.

**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA**  
Estado de São Paulo



**AT A 301<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS**  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – GESTÃO 2025-2027

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14h00min, realizou-se a 301<sup>a</sup> (Tricentésima Primeira) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Cotia – CMAS, gestão 2025-2027, de forma presencial, nas dependências situadas à Avenida Benedito Isaac Pires, nº 35 – Parque Dom Henrique – Cotia/SP. Estiveram presentes os(as) membros do CMAS, representantes de Organizações da Sociedade Civil (OSC), da Secretaria de Desenvolvimento Social e Per



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA  
Estado de São Paulo



sendo tomadas e lembrou o direito de voto de todos os presentes. Sra. Kelen, expôs sua preocupação, que, segundo ela, já existia há tempos, e citou o despacho da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social publicada no DO SP em 28/03 acerca da sanção de indonideade aplicada à OSC AFNA (não participação em editais futuros). Ela pediu que tal informação constasse em ata. Os Conselheiros Tutelares ressaltaram que sua função é zelar pelos direitos das crianças, e não avaliar recursos humanos ou contratos administrativos. Reforçaram a necessidade de articulação com o município e de um plano de ação unificado. A Secretaria informou que elaboraria um Plano de Providências Emergencial com foco em: a) Regularizar o acesso das crianças à educação, saúde e acompanhamento psicológico. b) Nomear um servidor para atuar no abrigo, monitorar demandas e apoiar a equipe (demandas de RH). c) Monitorar a situação juntamente com os Conselhos de Direito. Parte dos conselheiros dos Conselhos de Direito e Conselheiros Tutelares apresentaram seus pontos de vista, baseados em visitas e problemas detectados. O ponto central da discussão foi a ausência de abertura de um Processo Administrativo (PA) contendo todas as informações, o que seria essencial para futuras decisões. Alguns conselheiros expressaram insegurança quanto à legalidade do pagamento adiantado, enquanto outros argumentaram que, com o contrato vigente, a interrupção geraria problemas e impactos maiores para as crianças acolhidas. A recomendação foi consolidar todos os documentos e relatórios no processo, fundamentando a rescisão por interesse público, conforme o Artigo 13 da Lei nº 13.019/2014 (MROSC). O presidente do CMAS, José Bertuol, informou que o Secretário da pasta já havia acordado o desfazimento do contrato com o responsável responsável pelo SAICA. Naquela data, o pagamento do mês seria efetuado para resolver o problema. Ele também mencionou a previsão contratual para realizar os serviços das crianças e adolescentes, e que a SDSP estava priorizando o atendimento para que fosse feito da melhor forma. Com relação ao pagamento à OSC, ficou acordado que seria efetuado, com registro em ata da preocupação da Conselheira Marcela, e reforço da responsabilidade legal recai sobre os gestores diretores (Secretário e Gestor de Parcerias). Houve ainda orientação do Conselheiro Dr. Mauro para Formalização e Transição: a) O processo deve ser formalizado por meio de Processo Administrativo (PA), contendo relatórios, fotografias, notificações e justificativas. b) A rescisão contratual e a assinatura com a nova organização devem ocorrer no mesmo dia, para evitar a descontinuidade do serviço. c) A dispensa de chamamento público pode ser utilizada por emergência, desde que justificada e publicada oficialmente (prazo de cinco dias úteis). Foi solicitado parecer jurídico sobre a rescisão contratual com a OSC que executa o SAICA e, ato contínuo, sobre a Dispensa de Chamamento para firmar parceria com a OSC PROHACC (Proteção Habitacional à Criança Carente), indicada pelo CMAS. Contudo, o parecer jurídico mencionou apenas a contratação da OSC PROHACC e não a rescisão, gerando dúvidas sobre o passo-a-passo até a efetivação do rompimento contratual. Após a discussão, os Conselheiros do CMAS e do CMDCA deliberaram, **por votação nominal, os seguintes encaminhamentos:** 1) Aprovação da rescisão do contrato com a Associação Familiar Nova Aliança. 2) Autorização da abertura de processo de dispensa de chamamento público emergencial para nova organização gestora do SAICA. 3) Implementação imediata do Plano de Providências, com servidor fixo no local e acompanhamento interinstitucional. 4) Entrega de todos os relatórios e documentos à Secretaria até o dia seguinte, para instrução do PA. 5) Manutenção do pagamento vigente para evitar descontinuidade dos serviços, com monitoramento jurídico posterior. 6) Definição do prazo máximo para a transição: até a assinatura do novo contrato, prevista para a quarta-feira dia 13 de novembro de 2025. Dando continuidade aos assuntos do CMAS: 1. **Deliberação de Atas:** A ata da reunião ordinária nº 300, reunião extraordinária conjunta CMAS/CMDCA e CMPI nº 22, e a ata extraordinária do CMAS nº 51 foram apresentadas e, após deliberação, foram aprovadas. 2. **Emenda Parlamentar:** O Presidente passou a palavra ao servidor Adriano Pires, que explanou sobre as emendas parlamentares federais recebidas. Três organizações de Cotia - Pequeno Cotolengo, FADA e APAE - receberam emendas. Os Planos de Trabalho estão em análise pela Comissão do CMAS, que solicitará adequações. A Vice-Presidente e membro da Comissão informou que as adequações foram encaminhadas às OSCs e pediu atenção à Portaria MDS nº 1.044/2024, que rege as transferências de emendas, sendo seu conhecimento de suma importância ao pleitear o recurso. 3. **Efeitação da Comissão de Monitoramento:** O item foi solicitado pela Vice-Presidente, com o objetivo de formalizar e realizar o monitoramento dos serviços. 4. **Informações sobre os Editais:** O servidor Adriano informou que os editais

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300  
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA  
Estado de São Paulo



#### ATA DA 52ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMAS

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –GESTÃO 2025-2027

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de 2025, sob convocação do presidente da Mesa Diretora do CMAS, às 10h00m aconteceu a 52ª (quinquagésima segunda) reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Cotia – CMAS, gestão 2025-2027, realizada por videoconferência através da plataforma Zoom <https://zoom.us/j/95306438824?pwd=b1JgnFVc05EdC9POU9MamfJNvJPzz09>. Participaram da reunião os Conselheiros: Mariza Rodrigues Ferrarese, José Bertuol, Marcela De Fatima Lino, Jamilly Lorusso Scheidt, Samantha de Mello Sznick Lopes, Célia Cristina Souza Fagundes, Denise Portela, Yasmin Santos Amaral, Patrícia Roberta de Paula Vera, Maria Terezinha Marcondes Veiga, Ernestino Benedito Nunes, Kelen Garcia, Marcelo Nicolini Teixeira, Janice Jane Testa Silva, Adriano Pires de Oliveira, Wanderson Matheus, Maria Fernanda, Edith, Cláudinia Magalhães e Mary Teófilo. Os Conselheiros foram convocados para tratar de um único item de pauta: **Deliberação sobre o aditamento do serviço de Residência Inclusiva.** O presidente do CMAS, José Bertuol explicou o motivo da reunião seria sobre a decisão do caso Emily, acolhida na R.I do Cotolengo. A Residência Inclusiva (RI) apenas dará um suporte para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Periferias. É um caso de emergência e contamos mais uma vez com os serviços do Cotolengo. Passando a palavra para a Conselheira Marcela detalhou sobre a Sra. Emily em fase adulta com 23 anos de idade. Falou sobre o comportamento agressivo e que poderia colocar as pessoas atendidas em risco, pois atendem múltiplas deficiências, como deficiência visual, comprometimento na parte cognitiva, o que afeta áreas como atenção, memória, raciocínio e capacidade de organização. Sobre a Emily, a mesma apresenta episódios de ingestão de objetos como papel e madeira, episódios de nudez durante o dia, evacuação em ambientes comuns e surtos de agressividade, incluindo quebra de vidro e tentativa de fuga em direção à Rodovia Raposo Tavares, situações que dificultam a convivência no serviço e exigem vigilância integral da equipe, que não consegue conciliar esse cuidado com as demandas dos demais residentes. A usuária já passou por diversas hospitalizações para estabilização, com uso de altas doses de psicótropicos, sendo diagnosticada como caso psiquiátrico e indicada para Residência Terapêutica (RT); contudo, a Saúde não assumiu seu acompanhamento alegando que não se enquadra na perfíl da rede, existindo CAPS III no município. Diante do impasse, a Secretaria da Saúde obteve liminar determinando que a instituição acolhesse Emily, o que ocorreu após sua alta hospitalar. A Secretaria de Desenvolvimento Social reforçou que, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o caso não é compatível com Residência Inclusiva (RI), pois envolve quadro psiquiátrico grave, comportamento agressivo e risco a terceiros, características próprias da política de Saúde. Foram relatadas tratativas com a Secretaria da Saúde, que já judicializou o caso; enquanto isso, ficou pactuado que o Cotolengo prestará apoio temporário ao município. Para garantir a segurança da usuária e dos demais residentes, foi proposta a contratação de quatro cuidadores exclusivos em regime semelhante a *home care*, além da equipe já custeada pelo convênio. A representante Angelica esclareceu que a usuária aguardava vaga psiquiátrico, sistema CROSS e que, em razão da demora, apresentou aparente estabilidade, resultando em alta repentina após reunião prévia em que o Secretário solicitou que a Assistência Social se responsabilizasse temporariamente pela usuária, fato interpretado posteriormente como possível transferência indevida de responsabilidade. Informou ainda o envio de Nota Técnica ao CMAS para apreciação, destacando que o município enfrenta dificuldades semelhantes de outras localidades na diferenciação prática entre competências de RI e da RT, sendo atualmente indicada, pela DRADS, a judicialização como forma de resguardar responsabilidades. A equipe está preparando relatório para encaminhamento ao Jurídico Municipal, considerando também o caso da usuária Bruna, que permanece na RT em desacordo com orientação do Ministério Público, reforçando a necessidade de normatização local para evitar recorrência de

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300  
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA  
Estado de São Paulo



para os serviços socioassistenciais no exercício de 2026 foram publicados e solicitou a atenção das organizações participantes quanto ao prazo para apresentação das propostas. 5. **Demais Assuntos** A Secretaria Executiva do CMAS informou sobre a solicitação encaminhada ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) referente a pendências identificadas no sistema do CNEAS - Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, envolvendo as seguintes OSCs: Grupo de Assistência Social Casa de Emmanuel - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (La) e/ou de Prestação de Serviços À Comunidade (PSC) - Rua Topázio nº 166, Jardim Nomura, Cotia - SP, Cárta Interparoquial de Cotia Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Rua Senador Feijó 12, Centro, Cotia - SP, Centro de Profissionalização e Apoio ao Emprego - CEPAE - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - João Perone 364, Parque Alexandra, Cotia - SP, Instituto Adhara - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Rua Cherubina Viana 220, Granja Viana, Cotia - SP, Lar Ester - Serviço de Acolhimento Institucional - Estrada Da Água Espraiada 1001, Caucaia Do Alto, Cotia - SP, Lar Infantil Coração da Jesus - Associação Beneficente Providência Azul - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Serviço de Acolhimento Institucional - Rua Nelson Raineri 700, Lajeado, Cotia - SP, Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 2. Rua Salma, 25, Po. São George, Cotia - SP. O sistema apontava inconsistências referentes a entidades que alteraram o serviço, deixaram de prestá-lo ou não renovaram a inscrição junto ao CMAS. O questionamento sobre o procedimento de regularização foi encaminhado ao MDS. A resposta recebida indicou a possibilidade de realizar a exclusão das OSCs em situação irregular por meio de um único documento, denominado **Resolução Única**. Após a apresentação do informe, a plenária tomou ciência e deliberou pela elaboração da Resolução Única para formalizar a exclusão das entidades relacionadas, conforme orientação do MDS. Ficou acertado que: Será encaminhado um comunicado as organizações com termos de parceria para que indiquem um representante para compor a Comissão de Monitoramento. Foram indicadas a Sra. Vivian Viana da Silva (SDSP) e Rosângela Dias de Carvalho Rodrigues para integrar a Comissão de Finanças e Orçamento e Política Pública do CMAS. Para constar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pelo Presidente e pela Secretaria do CMAS.

José Bertuol  
Presidente do CMAS

Samantha de Mello S. Lopes  
Secretária do CMAS

José Bertuol  
Presidente do CMAS

Samantha de Mello Sznick Lopes  
Secretária do CMAS

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300  
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300  
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br

## TERMO ADITIVO



Secretaria Municipal de Educação

TERMO ADITIVO 004 DE RENOVAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO nº. 001/2021 PROCESSO nº 25.317/2020 -CHAMAMENTO PÚBLICO nº.001/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COTIA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE PROVIDÊNCIA AZUL

O Município de Cotia -SP, com sede na Rua Jorge Caixe nº. 306 A,1º andar-JD. Nomura-Cotia -SP - CEP 06716-900, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.523.049/0001-20, representada neste ato pela Secretaria Municipal da Educação, ANA PAULA DOS SANTOS, portadora da cédula de identidade RG nº. 23.667.636-2 e inscrito no CPF/MF sob nº. 165.678.908-60, doravante **MUNICÍPIO**, e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE PROVIDÊNCIA AZUL, com sede na Rua Nelson Raineri, nº 700- Recanto Vista Alegre - Cotia-SP-CEP 06702-155, inscrita no CNPJ/MF 60.907.680/0001-80, representada neste ato, por sua Diretora Presidente, **Vera Lucia Altôe**, portadora da cédula de identidade RG nº. 00655956-8 e inscrito no CPF/MF sob nº. 172.588.801-78, doravante **O.S.C.**-Organização da Sociedade Civil, com fundamento naquele que dispõem a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será redigido pelas cláusulas e condições que seguem:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo a renovação da parceria original celebrada e suas alterações por mais 12 meses.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1 O prazo de vigência do Acordo de Cooperação nº 001/2021 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 09/12/2025.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais condições e cláusulas estabelecidas originalmente nos ajustes anteriores.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado e lavrado o presente TERMO em 03(três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e aceito, será assinado.

Cotia,05 de novembro de 2025.

Wellington Ap. Alfredo- Wellington Formiga  
Prefeito de Cotia

Ana Paula dos Santos  
Secretária Municipal de Educação

Vera Lucia Altôe  
Presidente  
Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE PROVIDÊNCIA AZUL  
ORGANIZAÇÃO SOCIAL CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS

Nome: **Rosângela C. Salles**  
RG: 24.623.855-41

Nome: **Olga Ferreira de Moraes**  
RG: 5.710.691-1X



Secretaria Municipal de Educação

ADITIVO N° 05 DA RENOVAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO nº. 002/2021. PROCESSO nº 25.318/2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 002/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COTIA E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE CENTRO ESPIRITA WANTUIL DE FREITAS - DEUS CRISTO E CARIDADE.

O Município de Cotia -SP, com sede na Rua Jorge Caixe nº. 306 A,1º andar-JD. Nomura-Cotia -SP - CEP 06716-900, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.523.049/0001-20, representado neste ato pela Secretaria Municipal da Educação, **ANA PAULA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº. 23.667.636-2 e inscrito no CPF/MF sob nº. 165.678.908-60, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e **ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE CENTRO ESPIRITA WANTUIL DE FREITAS - DEUS CRISTO E CARIDADE**, com sede na Estrada do Tabuleiro Verde, nº. 1000 - No Bairro do Tijucão Preto - Caucaia do Alto - CEP: 06720-450, no Município de Cotia -SP, inscrito no CNPJ/MF sob. N°. 71.731.459/0001-03, representada neste ato, por sua presidente, **PATRÍCIA ROBERTA DE PAULA VERA**, portadora da cédula de identidade RG nº. 17.827.741-1 e inscrita no CPF/MF sob nº. 136.427.098-69, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019/2014, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação, que será redigido pelas cláusulas e condições que seguem:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo a renovação da parceria original celebrada e suas alterações por mais 12 meses.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1 O prazo de vigência do Acordo de Cooperação nº 002/2021 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 09/12/2025.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais condições e cláusulas estabelecidas originalmente nos ajustes anteriores.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado e lavrado o presente TERMO em 03(três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e aceito, será assinado.

Cotia, 25 de novembro de 2025

Wellington Ap. Alfredo- Wellington Formiga  
Prefeito de Cotia

R. Jorge Caixe, 306A, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-900  
(11) 4703-2047 | (11) 4148-2001 | educacao@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br

*Assinatura de Ana Paula dos Santos*  
**ANA PAULA DOS SANTOS**  
 Secretaria Municipal da Educação

*Assinatura de Patrícia Roberta de Paula Vera*  
**PATRÍCIA ROBERTA DE PAULA VERA**  
 Diretor Presidente

**OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA WANTUIL DE FREITAS – DEUS CRISTO E CARIDADE**  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**TESTEMUNHAS**

*Márcia da Silva*  
**Márcia da Silva**  
 Nome: Márcia da Silva  
 RG: 40.826.355-6

*Assinatura de Renan da Silva*  
**Renan da Silva**  
 Nome: Renan da Silva  
 RG: 20.563.859-4

R. Jorge Caixa, 306A, Jardim Noruá - Cotia - SP, CEP 06716-900  
 (11) 4703-2047 | (11) 4148-2001 | [educacao@cotia.sp.gov.br](mailto:educacao@cotia.sp.gov.br) | [www.cotia.sp.gov.br](http://www.cotia.sp.gov.br)

## LEI COMPLEMENTAR

**LEI COMPLEMENTAR N° 401 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.025.**  
 Prorrogao prazo para a adesão ao **PREFIS** –Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cotia, instituído pela Lei Complementar n.º 398, de 15 de setembro de 2025.

**WELINGTON AP. ALFREDO – WELINGTON FORMIGA**, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica prorrogado, até o dia 22 de dezembro de 2025, o prazo para a adesão ao **PREFIS** – Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cotia, instituído pela Lei Complementar n.º 398, de 15 de setembro de 2025.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cotia, aos 28 dias do mês de novembro de 2025.

**WELINGTON AP. ALFREDO – WELINGTON FORMIGA**  
 Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais Secretaria Municipal de Governo, aos 28 dias do mês de novembro de 2025.

**EDSON GOMES DE ASSIS**  
 Secretário Municipal de Governo

## LEIS

**LEIN° 2.420 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.025.**  
 Cria o Cadastro Municipal de Pessoas com Doença de Alzheimer e outras demências.

Autor: Marcio da Silva Prates – Marcinho Prates - Mobiliza

**WELINGTON AP. ALFREDO – WELINGTON FORMIGA**,  
 Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei cria o Cadastro Municipal de Pessoas com Doença de Alzheimer e outras doenças demenciais.

§1º - Esta Lei tem como princípios:

I – respeito à dignidade da pessoa humana;

II – a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade da pessoa portadora de doenças demenciais;

III – a garantia de segurança e bem-estar social das pessoas portadoras de doenças demenciais;

IV – respeito pelas diferenças e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade; e  
 V – respeito pelas normas estabelecidas nos demais atos normativos nacionais e internacionais sobre Pessoa com deficiência, em especial a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

§2º - Esta Lei tem como objetivo garantir o reencontro de pessoas portadoras de doenças demenciais, que tenham se perdido, com seus familiares ou responsáveis, além de facilitar o acesso daquelas pessoas a pesquisas científicas que estejam desenvolvendo novos tratamentos para sua doença.

**Art. 2º** - Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas com Doença de Alzheimer e outras doenças demenciais, de acordo com o seguinte:

§1º - O Cadastro Municipal de Pessoas com Doenças de Alzheimer e outras doenças demenciais será mantido pelo Poder Executivo e constituído por base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos.

§2º - Os familiares de pessoas com Doença de Alzheimer e outras doenças demenciais poderão incluir informações no banco de dados municipal.

§3º - OS órgãos de segurança pública e serviços de saúde poderão consultar esse banco de dados municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cotia, em 14 de novembro de 2025.

**WELINGTON AP. ALFREDO – WELINGTON FORMIGA**  
 Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 14 dias do mês de novembro de 2025.

**EDSON GOMES DE ASSIS**  
 Secretário Municipal de Governo

**LEIN° 2.422 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.025.**

*Institui no calendário oficial de eventos do Município de Cotia, o Dia Municipal da Conscientização e do combate ao alcoolismo e dá outras providências.*

*Autoria: Fábio Ribeiro Ferreira – Pr. Fábio Ribeiro - PDT*

**WELINGTON AP. ALFREDO – WELINGTON FORMIGA**,  
 Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cotia o Dia Municipal da Conscientização e de Combate ao alcoolismo a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de junho.

**Art. 2º** - O objetivo desta Lei é a realização de atividades e eventos que visem:

I – Conscientizar a população sobre os riscos e consequências do alcoolismo para a saúde física, mental e social dos indivíduos e suas famílias;

II – Promover a educação e a prevenção dos efeitos nocivos do álcool, especialmente entre adolescentes e jovens;

III – Divulgar ações de alerta da dependência e os serviços de tratamento e apoio disponíveis na rede de serviços locais e comunidades e locais de trabalho;

V – Incentivar a participação entre o Poder Público, entidades civis, ONGs e grupos de apoio para a conscientização de políticas de combate e tratamento ao álcoolismo.

**Parágrafo único** – O Município, por meio das suas Secretarias e órgãos públicos, poderá promover ações de incentivo, apoio e promoção, que tratem sobre o tema conscientização do álcoolismo e seu combate.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cotia, em 25 de novembro de 2025.

**WELINGTON AP. ALFREDO – WELINGTON FORMIGA**  
 Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

**EDSON GOMES DE ASSIS**

Secretário Municipal de Governo

**LEI N° 2.423 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.025.**

*Institui no calendário oficial de eventos do Município de Cotia, o Setembro Dourado, como mês de conscientização do câncer infantil e dá outras providências.*

*Autor: Fábio Ribeiro Ferreira – Pr. Fábio Ribeiro - PDT*

**WELINGTON AP. ALFREDO – WELINGTON FORMIGA**,  
 Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui no calendário oficial de eventos o Setembro Dourado, como o mês de conscientização do câncer infantil.

**Art. 2º** - A campanha “Setembro Dourado” tem como objetivos:

I – Conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer infantil, destacando os principais sinais e sintomas da doença;

II – Orientar pais, responsáveis, educadores e profissionais de saúde sobre a necessidade de estarem atentos a possíveis manifestações da doença em crianças e adolescentes;

III – Divulgar informações sobre as formas de tratamento e a importância do apoio psicológico e social para os pacientes e suas famílias; e

IV – Incentivar a realização de ações de solidariedade e de apoio às instituições que atuam na causa do câncer infantil.

**Art. 3º** - As ações da campanha “Setembro Dourado” poderão incluir, entre outras, as seguintes atividades:

I – Iluminação de prédios públicos e monumentos com a cor

dourada, símbolo da campanha;

II – Distribuição de materiais informativos, como panfletos, cartazes e cartilhas, em locais de grande circulação;

III – Realização de palestras, seminários e workshops em escolas, unidades de saúde e centros comunitários;

IV – Divulgação de mensagens e informações em mídias sociais, rádio, televisão e jornais locais; e

V – Promoção de eventos esportivos, culturais ou de lazer para arrecadação de fundos ou doações para instituições de apoio ao câncer infantil.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cotia, em 25 de novembro de 2025.

**WELINGTON AP. ALFREDO – WELINGTON FORMIGA**  
 Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

**EDSON GOMES DE ASSIS**

Secretário Municipal de Governo

**LEI Nº 2.424 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.025.**

Institui o Selo "Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência e Neurodivergente" no Município de Cotia e dá outras providências.

Autor: Marcelo Pereira Cordeiro – Marcelinho Lenha - PDT

**WELINGTON AP. ALFREDO – WELINGTON FORMIGA,**  
Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Cotia, o Selo "Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência e Neurodivergente", destinado a reconhecer e incentivar empresas que promovam práticas efetivas de inclusão, valorização, respeito à diversidade e de promoção da equidade no ambiente de trabalho para pessoas com deficiência (PCDs) e pessoas Neurodivergentes.

**ART. 2º** - Para fins desta Lei, considera-se "neurodivergente" a pessoa cujo funcionamento neurológico ou cognitivo se diferencia dos padrões considerados típicos, incluindo, mas não se limitando a pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), com dislexia, entre outras condições conhecidas.

**ART. 3º** - A concessão do Selo dar-se-á mediante análise da Secretaria Municipal devidamente indicada pelo Poder Executivo.

§ 1º - Serão responsabilidades da Secretaria Municipal designada:

I – coordenar o processo de certificação;

II – elaborar, em parceria com o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, a fim de garantir o controle social, bem como com representantes das PCDs e representantes das pessoas neurodivergentes, os critérios técnicos para concessão do Selo; e

III – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 2º - O Selo será conferido apenas às empresas que o requererem formalmente, mediante comprovação de práticas de inclusão.

I - o Selo terá validade de 2(dois) anos, podendo ter sua concessão renovada por quaisquer períodos, conforme indicação;

II - as empresas contempladas poderão utilizar o Selo em seus materiais de divulgação institucional, produzidos e campanhas;

III - a entrega simbólica do Selo será realizada anualmente, de preferência no mês de setembro, quando é celebrado o Dia Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência.

**ART. 4º** - São consideradas práticas de inclusão e valorização das PCDs e das pessoas neurodivergentes no ambiente de trabalho, para efeitos desta Lei, entre outras:

I- cumprimento da cota legal de contratação de pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 8.213/1991;

II- políticas afirmativas para recrutamento e retenção de pessoas neurodivergentes;

III- promoção de um ambiente inclusivo e acolhedor, respeitando as particularidades cognitivas, sensoriais e comunicacionais;

IV- oferta de treinamentos de sensibilização e capacitação para equipes sobre inclusão de PCDs e de pessoas neurodivergentes;

V- acessibilidade arquitetônica, tecnológica, comunicacional e comportamental;

VI- disponibilização de recursos de apoio, como intérpretes de Libras, softwares assistivos e materiais acessíveis;

VII- flexibilização de rotinas, jornadas e condições de trabalho, quando necessário, para promover a adaptação e permanência dessas pessoas;

VIII- acompanhamento psicosocial, participação em programas de apoio emocional e criação de grupos de escuta ativa;

IX - valorização da trajetória profissional e criação de oportunidades de ascensão a cargos de liderança;

X- apoio a instituições e ações voltadas à inclusão e defesa dos direitos de PCDs e neurodivergentes; e

XI- outras ações e práticas que promovam a inclusão social, educacional, produtiva e cultural dessas pessoas.

**ART. 5º** - Fica vedada a concessão do Selo às empresas que:

I- não estejam legalmente estabelecidas no Município de Cotia;

II- tenham sido autuadas por práticas discriminatórias contra PCDs ou neurodivergentes, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);

III- estejam inadimplentes com tributos municipais ou órgãos públicos; e

IV- tenham, entre seus sócios ou gestores, pessoas condenadas, em decisão colegiada, por crimes contra PCDs ou pessoas neurodivergentes, ou por práticas discriminatórias.

**ART. 6º** - A concessão do Selo poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das diretrizes previstas nesta Lei, mediante processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**ART. 7º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, a fim de garantir sua plena execução.

**ART. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**ART. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cotia, em 25 de novembro de 2025.

**WELINGTON AP. ALFREDO – WELINGTON FORMIGA**  
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

**EDSON GOMES DE ASSIS**  
Secretário Municipal de Governo

**LEI Nº 2.425 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.025.**

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos e de Programações do Município de Cotia o "Dia Municipal da Acessibilidade Digital".

Autor: Marcelo Pereira Cordeiro – Marcelinho Lenha - PDT

**WELINGTON AP. ALFREDO – WELINGTON FORMIGA,**  
Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos e de Programações do Município de Cotia o "Dia Municipal da Acessibilidade Digital", a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de março.

**ART. 2º** - O "Dia Municipal da Acessibilidade Digital" tem como objetivos:

- I. Conscientizar a população sobre a importância da acessibilidade digital para pessoas com deficiência ou limitações temporárias;
- II. Promover a inclusão digital, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso igualitário às tecnologias e informações on-line;
- III. Incentivar às boas práticas de acessibilidade em sites, aplicativos e serviços públicos e privados;
- IV. Fomentar a capacitação profissional de desenvolvedores, designers e gestores públicos para aplicação das normas de acessibilidade digital;
- V. Reduzir as barreiras digitais, combatendo a exclusão de grupos vulneráveis, como idosos, pessoas com deficiência visual, auditiva, motora ou cognitiva;
- VI. Valorizar a cidadania digital, reforçando o direito de todos ao acesso pleno à informação e aos serviços eletrônicos;
- VII. Estimular a adoção de tecnologias assistivas, tanto no setor público quanto no setor privado; e
- VIII. Fortalecer as políticas públicas voltadas à acessibilidade digital no município.

**ART. 3º** - As comemorações alusivas ao Dia Municipal da Acessibilidade Digital poderão contar com o apoio do Poder Público Municipal, por meio das Secretarias de Educação, de Saúde, de Comunicação, de Cultura e Lazer, de Gestão e Inovação, além da Secretaria da Mulher, Neurodiversidade e Inclusão Social, bem como com a colaboração de instituições de ensino, entidades da sociedade civil e do setor privado.

**ART. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dedotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ART. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cotia, em 25 de novembro de 2025.

**WELINGTON AP. ALFREDO – WELINGTON FORMIGA**  
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

**EDSON GOMES DE ASSIS**  
Secretário Municipal de Governo

**LEI Nº 2.426 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.025.**

Institui o Selo "Empresa Amiga do Esporte", no Município de Cotia, e dá outras providências.

Autoria: Osmar Danilo da Silva – Professor Osmar - Republicanos

**WELINGTON AP. ALFREDO – WELINGTON FORMIGA,**  
Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica instituído o Selo "Empresa Amiga do Esporte" no Município de Cotia.

**ART. 2º** - O Selo "Empresa Amiga do Esporte" será concedido em reconhecimento público às ações desenvolvidas pelas pessoas jurídicas que contribuirem para a melhoria da qualidade do esporte no Município.

**ART. 3º** - Para receber o Selo "Empresa Amiga do Esporte", a empresa deverá contribuir com projetos oriundos do Poder Público, empreendendo ações concretas relacionadas ao fomento do esporte, entre elas:

- I – Doação de materiais esportivos;
- II – Realização de obras de manutenção ou ampliação dos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público;
- III – Reforma e ampliação das áreas para a prática de atividades esportivas, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público;
- IV – Realização de ações que visem a fomentar o esporte.

**ART. 4º** - As empresas, atendidos os critérios estabelecidos na presente norma, estarão habilitadas ao recebimento do Selo desde que comprovem ao setor competente, por meio de declaração firmada por seu representante legal acompanhada de cópia de documentação que comprove as ações exemplificadas no artigo anterior.

Parágrafo único. O Selo "Empresa Amiga do Esporte" poderá ser emitido pela Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, com validade anual, podendo ser renovado.

**ART. 5º** - As empresas que obtiverem o Selo "Empresa Amiga do Esporte" poderão utilizá-lo em sua comunicação visual, materiais promocionais, peças publicitárias, espaços físicos e documentos institucionais.

**ART. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cotia, em 25 de novembro de 2025.

**WELINGTON AP. ALFREDO – WELINGTON FORMIGA**  
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

**EDSON GOMES DE ASSIS**  
Secretário Municipal de Governo

**LEI Nº 2.427 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.025.**

Institui a "Bebeteca" no âmbito do Município de Cotia e dá outras providências.

Autoria: Felipe Augusto Araujo – Felipe Variedade - PP

**WELINGTON AP. ALFREDO – WELINGTON FORMIGA,**  
Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica instituída no âmbito do Município de Cotia, a "Bebeteca", espaço destinado ao estímulo da leitura, da ludicidade e adaptado para crianças (0 a 3 anos) e suas famílias, com a finalidade de estimular o desenvolvimento da primeira infância em diferentes áreas: motora, cognitiva, linguagem e socioemocional.

**ART. 2º** - A "Bebeteca" tem como objetivo:

- I – Estimular a linguagem e imaginação desde a primeira infância;
- II – Proporcionar um ambiente seguro, acolhedor e educativo para bebês e crianças pequenas;
- III – Favorecer o desenvolvimento cognitivo, motor e social;
- IV – Oferecer atividades lúdicas, educativas e culturais para crianças e seus responsáveis;
- V – Fortalecer o vínculo entre família e criança por intermédio da contação de histórias, jogos e brincadeiras educativas.

**ART. 3º** - As "Bebetecas" poderão ser instaladas em:

- I – Bibliotecas públicas;
- II – Escolas e Centros de Educação Infantil;

III – Centros Culturais; e  
 IV – Outros espaços públicos apropriados.

**ART. 4º** - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá realizar a implementação do referido espaço, em parceria com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e demais entidades.

**ART. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo os critérios para a implantação, funcionamento e manutenção das 'Bebetecas'.

**ART. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cotia, em 25 de novembro de 2025.

**WELINGTON AP. ALFREDO – WELINGTON FORMIGA**  
 Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

**EDSON GOMES DE ASSIS**  
 Secretário Municipal de Governo

**LEINº 2.428 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.025.**  
*Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Conscientização sobre os Riscos do Uso de Cigarros Eletrônicos – Vapes, no Município de Cotia, e dá outras providências.*

*Autoria: Luis Henrique da Silva Tinoco – Luisão Tinoco - Mobiliza*

**WELINGTON AP. ALFREDO – WELINGTON FORMIGA**,  
 Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Cotia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Cotia, observados os critérios de oportunidade e conveniência, o Programa de Conscientização sobre os Riscos do Uso de Cigarros Eletrônicos – Vapes.

**Art. 2º** - O Programa de Conscientização terá como objetivos:

I – informar a população, com foco especial em adolescentes (14 a 17 anos) e jovens adultos (18 a 24 anos), sobre os malefícios do uso de cigarros eletrônicos (vapes), inclusive a dependência de nicotina, potenciais danos pulmonares, cardíacos, mentais e outras consequências à saúde;

II – esclarecer que a venda desses dispositivos é proibida no Brasil, bem como os riscos da informalidade e do uso via importação ou mercado clandestino;

III – combater mitos e desinformações, como a ideia de que vapes são alternativas seguras aos cigarros tradicionais;

IV – promover ações integradas entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Esporte;

V – estimular o encaminhamento para tratamento àqueles adolescentes e jovens que manifestarem dependência ou que desejem parar de usar vapes; e

VI – desenvolver campanhas contínuas de sensibilização por meio de mídia local, redessociais, espaços públicos, escolas e unidades de saúde.

**Art. 3º** - As ações poderão incluir, mas não se limitar a:

a) palestras, oficinas, rodas de conversa e seminários em escolas (públicas e privadas);

b) distribuição de material educativo impresso e digital (cartilhas, folhetos, vídeos, posts para redes sociais);

c) capacitação de professores, profissionais de saúde e agentes comunitários para identificar, aconselhar e encaminhar usuários de vapes;

d) campanhas em meios de comunicação locais (rádio, TV, jornal, boletim de notícias) e em redes sociais; e

e) estruturação de serviço municipal de apoio/aconselhamento para cessação, com oferta de encaminhamento gratuito em unidades de saúde habilitadas.

**Art. 4º** - Parcerias públicas e privadas poderão ser estabelecidas para apoiar as iniciativas previstas nesta Lei, respeitando os limites legais de patrocínio e publicidade, sem veicular promoção do produto vape.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para garantir sua efetividade.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cotia, em 28 de novembro de 2025.

**WELINGTON AP. ALFREDO – WELINGTON FORMIGA**  
 Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 28 dias do mês de novembro de 2025.

**EDSON GOMES DE ASSIS**  
 Secretário Municipal de Governo

### **LEINº 2.429 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.025.**

*Institui o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de Cotia, cria o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural (FUMPAC) e dá outras providências correlatas*

**WELINGTON AP. ALFREDO – WELINGTON FORMIGA**,  
 Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Cotia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I** **DO CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de Cotia, órgão colegiado de assessoramento vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

**Art. 2º** - São atribuições do Conselho:

I. deliberar sobre o tombamento de bens móveis e imóveis de valor reconhecido para o Município;

II. comunicar o tombamento de bens ao oficial do respectivo cartório de registro para realização dos competentes assentamentos, bem como aos órgãos estadual e federal de tombamento;

III. formular diretrizes a serem obedecidas na política de preservação e valorização dos bens culturais;

IV. promover a preservação e valorização da paisagem, ambientes e espaços ecológicos importantes para a manutenção da qualidade ambiental e garantia da memória física e ecológica, mediante a utilização dos instrumentos legais existentes, a exemplo de instituição de áreas de proteção ambiental, estações ecológicas e outros;

V. definir a área de entorno do bem tombado a ser controlado por sistemas de ordenações espaciais adequadas;

VI. quando necessário, opinar sobre planos, projetos e propostas de qualquer espécie referentes à preservação de bens culturais e naturais;

VII. promover a estratégia de fiscalização da preservação e do uso dos bens tombados;

VIII. adotar as medidas previstas nesta Lei, necessárias para que se produzam os efeitos do tombamento;

IX. em caso de excepcional necessidade, deliberar sobre as propostas de revisão do processo de tombamento;

X. manter permanente contato com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando à obtenção de recursos, cooperação técnica e cultural para planejamento das etapas de preservação e revitalização dos bens culturais e naturais do Município;

XI. quando necessário e em casos de maior nível de complexidade, manifestar-se sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre os pedidos de licença para funcionamento de atividades comerciais ou prestadoras de serviços em imóveis situados em local definido como área de preservação de bens culturais e naturais, ouvido o órgão municipal expedidor da respectiva licença;

XII. pleitear benefícios aos proprietários de bens tombados;

XIII. arbitrar e aplicar as sanções previstas nesta Lei; e

XIV. elaborar o seu Regimento Interno.

**Art. 3º** - O Conselho compõe-se dos seguintes membros, nomeados, mediante portaria, pelo Prefeito:

I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer;

II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Justiça;

IV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;

V. 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Agropecuária;

VI. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento; e

VII. 1 (um) representante da Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia – AEETC.

§ 1º. O presidente do Conselho será escolhido por eleição entre seus membros.

§ 2º. A ausência injustificada do membro do Conselho a mais de 4 (quatro) reuniões ordinárias implica a perda do mandato.

§ 3º. Deixando qualquer dos órgãos ou entidades referidas neste artigo de indicar representante, sua representação extinguir-se-á por toda a duração do respectivo mandato, reduzindo-se o quórum.

§ 4º. Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico ao Conselho, dentro de suas possibilidades e competências.

§ 5º. O Conselho poderá convidar a participar de suas reuniões, sem direito a voto, profissionais e especialistas de diferentes áreas com o objetivo de fornecer subsídios para a análise das matérias sujeitas à sua apreciação.

§ 6º. O mandato dos membros do Conselho, bem como de seu Presidente, é de 3 (três) anos, permitida a recondução.

**Art. 4º** - O Conselho reunir-se-á conforme estabelecido em seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** A pauta de reunião será publicada no Imprensa Oficial do Município, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, ressalvada a possibilidade de apreciação de assuntos de natureza emergencial nela não incluídos.

**Art. 5º** - O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e não poderá, por qualquer forma, ser remunerado.

## **CAPÍTULO II** **DO SISTEMA DE PRESERVAÇÃO**

**Art. 7º** - O Município de Cotia, na forma desta Lei, procederá ao tombamento total ou parcial de bens móveis e imóveis, de propriedade pública ou particular existentes em seu território que, pelo seu valor cultural, histórico, artístico, arquitetônico, documental, bibliográfico, paleográfico, urbanístico, museográfico, topônimo, ecológico e hidrográfico, ficam sob a especial proteção do Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** O tombamento deverá recair de ofício sobre bens já tombados pelos poderes públicos, federal e estadual.

**Art. 8º** - Caberá ao Conselho, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, formular as diretrizes e as estratégias necessárias para garantir a preservação de bens culturais e naturais.

**Art. 9º** - Com base nas diferentes categorias de bens tombados, o Conselho terá um conjunto de livros para registros dos bens tombados.

**Art. 10** - O tombamento de qualquer bem cultural ou natural requer a caracterização da delimitação de um espaço envoltório, dimensionado, caso a caso, por estudos do corpo técnico de apoio.

**Parágrafo único.** Os estudos serão encaminhados simultaneamente com o respectivo processo e aprovados pelo Conselho, levando-se em conta a ambientação, visibilidade e harmonia.

**Art. 11** - As resoluções de tombamento definitivo de bens culturais e naturais devem incluir diretrizes diferenciadas de utilização e preservação nos casos em que tais indicações se fizerem necessárias.

**Art. 12** - Não serão passíveis de tombamento os bens de origem estrangeira, pertencentes a representações diplomáticas ou consulares, empresas estrangeiras, assim como aqueles procedentes do exterior para integrarem exposição ou certame.

**CAPÍTULO III**  
**DO PROCESSO DE PRESERVAÇÃO**

**Art. 13.** O processo de tombamento será iniciado a pedido de qualquer interessado, proprietário ou não do bem, mediante protocolado junto ao Conselho.

**Parágrafo único.** O pedido deve estar instruído com dados para localização do bem, acompanhado de justificativa e documentação sumária.

**Art. 14.** O processo será aberto por Resolução do Conselho, que será publicada, em até 3 (três) dias úteis, na Imprensa Oficial do Município e, em pelo menos, 1 (um) jornal de grande tiragem.

§ 1º. Independentemente da publicação referida no *caput* deste artigo, deverá o proprietário ser notificado.

§ 2º. Com a abertura do processo o bem será considerado tombado provisoriamente até a decisão final do Conselho e terá o mesmo regime de preservação do bem tombado definitivamente.

**Art. 15.** Efetiva-se o tombamento, objeto de Resolução do Conselho, por Ato do Secretário Municipal de Cultura e Lazer, publicado na Imprensa Oficial do Município, do qual caberá, no prazo de 15 (quinze) dias, contestação, junto ao Conselho, por qualquer pessoa física ou jurídica.

§ 1º. O Conselho examinará a contestação e opinará pela manutenção ou não do tombamento.

§ 2º. Em caso de manutenção do tombamento, a Resolução será homologada pelo Prefeito e levada para inscrição no respectivo livro de tombamento.

**Art. 16.** A Resolução de tombamento será aprovada pela maioria de votos dos presentes, exigida a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 1º. O Presidente do Conselho, além de seu voto, tem o voto de qualidade.

§ 2º. Todas as outras deliberações do Conselho, inclusive as que se referirem à preservação de bens que não envolvam tombamento, serão efetivadas conforme determinar o seu Regimento Interno.

**Art. 17.** O Conselho providenciará, no caso do tombamento de bem imóvel, assentamento da respectiva Resolução no Registro do Imóveis e, no caso de bem móvel, o assentamento no Registro de Títulos e Documentos.

**CAPÍTULO IV**  
**DO APOIO TÉCNICO AO CONSELHO**

**Art. 18.** O apoio técnico ao Conselho será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, com o auxílio dos demais órgãos e entidades da Prefeitura.

**Art. 19.** Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Lazer adequar e integrar suas unidades administrativas ao funcionamento do Conselho.

**CAPÍTULO V**  
**DOS EFEITOS DO TOMBAMENTO**

**Art. 20.** Em nenhuma circunstância o bem tombado poderá ser destruído, demolido ou mutilado.

**Art. 21.** O bem tombado só poderá ser reparado, pintado, restaurado, ou por qualquer forma alterado, com prévia autorização do Conselho, ao qual caberá prestar a conveniente orientação e proceder ao acompanhamento da execução.

**Parágrafo único.** Sempre que for conveniente, deverá o órgão técnico de apoio vistoriar o bem tombado, indicando, se julgar necessário, os serviços e obras que devam ser executados ou então desfeitas.

**Art. 22.** O bem tombado somente poderá sair do Município para efeito de intercâmbio cultural e, mesmo nesta hipótese, por prazo reduzido, mediante autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, com anuência do Conselho, que deverá ser solicitada por escrito e com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência pelo responsável pelo bem.

§ 1º. Concedida a autorização, expedir-se-á uma guia de trânsito que deverá acompanhar o bem e ser apresentada ao Conselho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para o seu retorno ao território municipal.

§ 2º. Após o referido retorno, deverá a Secretaria Municipal de Cultura e Lazer proceder a uma vistoria no bem para verificar a sua integridade.

**Art. 23.** Quando o deslocamento ocorrer dentro do território municipal, o Conselho deverá ser avisado com antecedência de, pelo menos,

10 (dez) dias, para opinar sobre a localização proposta para o bem.

**Art. 24.** Na hipótese de dano, extravio, furto ou roubo do bem tombado, o proprietário deverá dar conhecimento do fato ao Conselho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 25.** Todos os bens tombados receberão uma plaqueta com dizeres específicos relacionados especificamente à sua identificação, vedadas quaisquer outras indicações.

**Parágrafo único.** A fixação da plaqueta deve ser feita de forma a não produzir prejuízo material ao bem tombado.

**Art. 26.** As Secretarias Municipais e o demais órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, com competência para a concessão de licenças, alvarás e outras autorizações para construção, reforma e utilização de prédio, desmembramento de terrenos, poda ou derrubada de espécimes vegetais, alterações quantitativas ou qualitativas do solo, caça e pesca em áreas de propriedade pública ou privada, deverão consultar previamente o Conselho antes de qualquer deliberação, em se tratando de bens tombados, respeitando as respectivas áreas envoltórias.

**Art. 27.** Caberá ao Conselho envidar esforços para obter compensações indiretas para proprietários dos bens colocados sob o regime desta Lei.

**Art. 28.** Os bens tombados nos termos desta Lei submetem-se, no que couber, às restrições estabelecidas no Decreto-Lei Federal n.º 25, de 30 de novembro de 1937.

**Art. 29.** As sanções e penalidades constantes deste Capítulo são aplicáveis com base na responsabilidade objetiva do proprietário do bem tombado, na simples ocorrência de fato que viole qualquer dispositivo desta Lei, não excluindo o direito do Município ao resarcimento por perdas e danos eventualmente apurados.

**Art. 30.** O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, em se tratando de bem imóvel tombado, sujeitará o proprietário à aplicação das seguintes sanções conforme a natureza da infração:

I. destruição, demolição ou mutilação do bem tombado: multa no valor correspondente a no mínimo 1 (uma) e no máximo 10 (dez) vezes o respectivo valor venal;

II. reforma, reparação, pintura, restauração ou alteração, por qualquer forma, sem prévia autorização: multa no valor correspondente a no mínimo 10 (dez) e no máximo 100% (cem por cento) do valor venal;

III. não observância de normas estabelecidas para os bens de área de entorno: multa no valor correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) e, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor venal.

§ 1º. Em área rural, o valor do imóvel, para base de cálculo da multa, corresponderá a 20 (vinte) UFICs (Unidades Fiscais do Município de Cotia) o metro quadrado de área ambiental tombada e a 40 (quarenta) UFICs o metro quadrado de área edificada tombada.

§ 2º. Para os efeitos do disposto neste artigo, serão considerados infratores, solidariamente responsáveis com o proprietário:

I. o usufrutuário, o superficiário e o possuidor do bem imóvel a qualquer título;

II. o responsável técnico pela obra ou intervenção;

III. o empreiteiro da obra.

**Art. 31.** No caso de bem móvel tombado, o descumprimento das obrigações previstas nesta lei sujeitará o proprietário ou o possuidor do bem a qualquer título à aplicação das seguintes sanções:

I. destruição ou mutilação: multa no valor de, no mínimo, 450 (quatrocentos e cinquenta) UFICs e, no máximo, 4.500 (quatro mil e quinhentas) UFICs;

II. restauração sem prévia autorização: multa no valor de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) UFICs e, no máximo, 450 (quatrocentos e cinquenta) UFICs;

**III.** saída do bem para fora do território municipal sem autorização: multa no valor de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) UFICs e, no máximo, 450 (quatrocentos e cinquenta) UFICs;

**IV.** falta de comunicação na hipótese de extravio ou furto do bem tombado: multa no valor de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) UFICs e, no máximo, 50 (cinquenta) UFICs.

§ 1º. Os danos aos bens móveis tombados, decorrentes da omissão na realização de serviços de conservação e manutenção, equiparam-se, para efeito da aplicação de penalidades, às intervenções intencionais.

§ 2º. A aplicação da sanção deverá observar a razoabilidade e a proporcionalidade, de acordo com a extensão do dano, o nível de tombamento, quando for o caso, o valor do bem e se o proprietário é reincidente.

§ 3º. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, caso o bem tombado tenha valor superior ao mínimo da respectiva multa, o Secretário Municipal de Cultura e Lazer fica autorizado a elevar em até 10 (dez) vezes o valor máximo das multas neles cominadas.

**Art. 32.** Sem prejuízo das sanções estabelecidas nos artigos 30 e 31 desta Lei, o proprietário também ficará obrigado a reconstruir ou restaurar, às suas custas, o bem tombado de conformidade com as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

§ 1º. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeitará o infrator, independentemente de notificação, a multa diária de:

I. 1% (um por cento) do valor venal do bem, no caso de imóvel;

II. 150 (cento e cinquenta) UFICs, no caso de bem móvel.

§ 2º. Na falta de ação do proprietário no prazo de 60 (sessenta) dias, o Conselho recomendará as providências que entender cabíveis, sem prejuízo da continuidade da aplicação da multa.

**Art. 33.** Alternativamente à imposição das sanções previstas neste Capítulo, poderá ser firmado termo de compromisso de ajustamento de conduta, visando à adequação da conduta irregular às disposições legais.

§ 1º. O pedido para a formalização do termo de compromisso não será conhecido se apresentado depois da imposição da sanção.

§ 2º. O termo de compromisso será firmado pelo Secretário Municipal de Cultura e Lazer, ouvido previamente o Conselho.

§ 3º. Do termo de compromisso deverá constar, necessariamente, a previsão de multa pelo seu descumprimento, cujo valor será correspondente, no mínimo, ao montante da penalidade que seria aplicada, acrescido de 20% (vinte por cento).

**CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL (FUMPAC)**

**Art. 34.** Fica criado o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural (FUMPAC), gerido pelo Conselho criado nos termos do artigo 1º desta Lei, cujos recursos são destinados à execução de serviços e obras de manutenção e reparos dos bens tombados, a fundo perdido ou não, assim como a sua aquisição, na forma a ser estipulada em regulamento.

**Art. 35.** Constituirão receitas do FUMPAC:

I. dotações orçamentárias;

II. doações e legados de terceiros;

III. o produto das multas aplicadas com base nesta Lei;

IV. os rendimentos, provenientes da aplicação dos seus recursos;

V. quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

**Art. 36.** O FUMPAC funcionará junto à Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, sob orientação do Conselho, valendo-se de pessoal daquela unidade administrativa.

**Art. 37.** Aplicar-se-ão ao FUMPAC as normas legais de controle, bem como de prestação e tomada de contas em geral.

**Art. 38.** Sem prejuízo de outras obrigações legais, o FUMPAC apresentará, semestralmente, à Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, relatório de suas atividades.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 39.** O Conselho manterá uma lista atualizada dos proprietários dos bens tombados para fins de comunicação sobre atividades culturais dos órgãos de preservação, sobre benefícios obtidos e correspondência burocrática.

**Art. 40.** A Secretaria Municipal de Cultura e Lazer adotará as medidas necessárias para o funcionamento do Conselho, assegurando-lhe recursos financeiros e materiais.

**Art. 41.** O Conselho elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a sua instalação.

**Art. 42.** Ficam mantidos os tombamentos provisórios efetuados até a data da publicação desta Lei, cujo processo de tombamento definitivo deverá seguir-se nela estabelecidos.

**Art. 43.** Aplica-se, no que couber, de forma supletiva e subsidiária, as disposições do Decreto-Lei Federal n.º 25, de 30 de novembro de 1937, ao processo de tombamento de bens previsto nesta Lei.

**Art. 44.** O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, mediante Decreto, o disposto nesta Lei.

**Art. 45.** Para fazer frente às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, em favor do FUMPAC, até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Parágrafo único.** O crédito autorizado na forma do *caput* deste artigo será coberto nos termos do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 46.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cotia, em 28 de novembro de 2025.

**WELINGTON AP. ALFREDO – WELINGTON FORMIGA**  
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 28 dias do mês de novembro de 2025.

**EDSON GOMES DE ASSIS**  
Secretário Municipal de Governo